Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 468/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24545/2017
PROTOCOLO	**:** 1869459
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	**:** LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
VALOR	**:** R$ 2.858.680,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTIVO DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – REGULARIDADE.

A nota de empenho substitutiva ao termo de contrato emitida em conformidade com as normas legais é declarada regular; assim como a execução das despesas orçamentárias da contratação que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) e apresenta os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4431/2017 e da sua execução contratual, (decorrente do Pregão Eletrônico n. 90/2017 e da utilização da Ata de Registro de Preços n. 114/2017), realizada pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da Nota de Empenho de Despesa n. 4431/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, como termo substitutivo do contrato, em favor da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. e sua execução financeira, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF – Coordenação de Assistência Farmacêutica Especializada.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 90/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 114/2017, observo que estes foram declarados regulares de acordo com o Acórdão AC02 1504/2018 (fls. 1620-1622 do TC/MS n. TC/18293/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 4903/2020** (pç. 36 fls. 110-114), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 4431/2017 e sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5931/2020** (pç. 38, fl. 116), opinando pela **regularidade** da formalização e execução do substitutivo contratual representado pelo Empenho n. 4431/2017.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 4431/2017, como instrumento substitutivo de contrato, bem como de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO

A Nota de Empenho n. 4431/2017 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF – Coordenação de Assistência Farmacêutica Especializada.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

TOTAL EMPENHADO	R$ 2.858.680,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 2.858.680,00
TOTAL PAGO	R$ 2.858.680,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 4431/2017** (decorrente do Pregão Eletrônico n. 90/2017 e da utilização da Ata de Registro de Preços n. 114/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da nota de empenho de despesa e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.
Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

NCB/dssm